

**CONTRATO Nº 022/2005**

**ORIGEM: CONVITE Nº 010/05**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR**

**VIGÊNCIA: 28 DE ABRIL DE 2005 A 31 DE DEZEMBRO DE 2005**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ADELAR LOCH**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 973, Bairro Vale dos Pinheiros, na cidade de Garibaldi, portador do CPF nº 196.249.640-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LASTE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.905.569/0001-21, com sede na Avenida 25 de julho, 400, cidade de Coronel Pilar, representado por seu sócio-administrador, Sr **ODIR LASTE**, CPF nº 396.657.120-04, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para *aquisição de merenda escolar*, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Convite nº 010/2005, de 13 de abril de 2005, a *aquisição de merenda escolar para uso diários nas Escolas Municipais, no período de maio a dezembro de 2005*, compreendendo os seguintes itens a seguir especificados:

ITEM	QUANT	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
06	204	Pct de 400 g	Biscoito doce – tipo Maria	2,60	530,40
07	204	Pct de 400 g	Biscoito salgado	2,60	530,40
13	38	Pct de 1 Kg	Feijão preto	2,95	112,10
20	368	Pct de 500 g	Massa com ovos (parafuso e macarrão)	1,99	732,32
25	2180	Unidade de 50 g	Pão cassetinho	0,33	719,40
28	124	Kg	Salsicha a granel	3,98	493,52
31	140	kg	Carne moída 2ª	5,50	770,00
<b>TOTALR\$</b>					<b>3.888,14</b>

**Parágrafo Primeiro** – Os produtos deverão ser entregues na sede do Contratante, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer, no período compreendido de maio a dezembro de 2005.

**Parágrafo Segundo** – São de responsabilidade exclusiva da Contratada as despesas de locomoção para entrega dos produtos na forma do Parágrafo Primeiro.

**Parágrafo Terceiro** – Os produtos deverão apresentar, quando da entrega ao Município, *no mínimo 80% (oitenta por cento) do total de sua validade*, o que será conferido por agente competente designado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer.

**Parágrafo Quarto** - O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos, da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os itens objetos do presente contrato e seus respectivos valores estão transcritos na tabela contida na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento dos produtos será efetuado até 15 (quinze) dias úteis após a entrega dos mesmos, mediante apresentação de nota fiscal que deverá ser entregue na Tesouraria Municipal da sede do Contratante.

**CLÁUSULA QUINTA** – Não haverá recomposição dos preços constantes no presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA** – A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura e até a data de **31 de dezembro de 2005**.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

**Parágrafo Primeiro** - A aplicação das sanções dos itens *c* ou *d*, ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

**Parágrafo Segundo** - As multas aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

**CLÁUSULA OITAVA** - Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da mesma, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

**CLÁUSULA NONA** - Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Atividade 2017 – Manut. das Ativ. Da Merenda Escolar

3.3.90.30.07.00 – Gêneros de Alimentação (546)

3.3.90.30.07.00 – Gêneros de Alimentação (524)

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 28 de abril de 2005.

**MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**

**ADELAR LOCH**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**LASTE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**

**ODIR LASTE**

Sócio-Administrador

CONTRATADA

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

*Visto.*

*Fernanda Guzatto  
OAB/RS n° 60.057  
Assessoria Jurídica*